



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Ofício nº 434/SEGAP/2020

Jaru/RO, 04 de setembro de 2020

À Sua Excelência o Senhor

Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Assunto: Substituição do Projeto de Lei nº 2933/GP/2020



Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, venho por meio deste solicitar substituição do Projeto de Lei nº 2933/GP/2020, protocolado nesta Casa de Leis, o qual "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF", pelo Projeto de Lei nº 2942/GP/2020.

Destaco que o referido Projeto de lei tem como objetivo acobertar a recomposição da despesa financeira mediante o repasse dos valores dispendidos pelo Jaru-Previ, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários referente aos meses de novembro e dezembro.

Salientamos que tal substituição se faz necessária tendo em vista a realização de novas adequações que foram trazidas na redação do projeto de lei que ora se apresenta, uma vez que houve atualização monetária em razão da data do vencimento da guia de recolhimento (ID 231040).

Certo de contar com Vossa Colaboração, nos colocamos à disposição, para quaisquer outros esclarecimentos, renovando assim nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/09/2020 às 11:42, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 231347 e o código verificador **A5FE8DF2**.

Referência: Processo nº 1-7367/2020.

Docto ID: 231347 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 714

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 2942/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 156.549,07 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, conforme fonte de recurso 03.00 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários.

Considerando que o recurso será destinado a acobertar despesas com recomposição da despesa financeira mediante o repasse dos valores dispendidos pelo Jaru-Previ, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, referente aos meses de novembro e dezembro de 2019.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Fazenda SEMANPLANF, através da Comunicação Interna nº 774/SEMPPLANF/2020.

Considerando a Portaria SEPRT/ME n.º 1.348, de 3 de dezembro de 2019:

Dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma disposta sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da

Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

II - encaminhamento dos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, relativos ao exercício de 2020, para atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso I do art. 1º e ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso II e a alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 1º, dentro do prazo de adequação estabelecido na legislação do ente, limitado ao prazo referido no caput, não será considerado para fins da verificação do atendimento ao inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II os provenientes de excesso de arrecadação;

III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

04/09/2020,

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 04 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/09/2020 às 11:42, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 231300 e o código verificador **4386AF90**.

Referência: Processo nº 1-7367/2020.

Docto ID: 231300 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2942/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro, na Unidade: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 156.549,07 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	R\$ 156.549,07
02 Poder Executivo	
02.04 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF	
04.122.0007.2046.0000 Manutenção SEMAPLANF	
3.3.91.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 156.549,07
F.R.: 0 3 00	
3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recurso 03.00 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - Recursos Ordinários - Fonte de Recurso STN 2.001.0000.

Superávit Financeiro: **R\$ 156.549,07**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 04 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 04/09/2020 às 11:42, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **231288** e o código verificador **02500046**.

Referência: Processo nº 1-7367/2020.

Docto ID: 231288 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Superávit Financeiro

FUNTE DA RECEITA (STN - MSC)	FUNTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.001.0000	03.00	R\$ 1.150.553,20	R\$ 0,00	R\$ 156.549,07

Fonte: Extrato Bancário

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 04 de setembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 04/09/2020 às 11:42, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID 231289 e o código verificador 52DBE252.

Referência: [Processo nº 1-7367/2020](#).

Docto ID: 231289 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF
Comunicação Interna nº 774/2020

Jaru/RO, 04 de setembro de 2020.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**
Para: **DEPLAN**

Assunto: **Solicita substituição do PROJETO DE LEI Nº 2933/GP/2020.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar a substituição do **PROJETO DE LEI Nº 2933/GP/2020**, que tem com objetivo acobertar recomposição da despesa financeira mediante o repasse dos valores dispendidos pelo Jaru-Previ, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários referente aos meses de novembro e dezembro.

Considerando que houve atualização monetária em razão da data do vencimento da guia de recolhimento ([ID 231040](#)).

Considerando a Portaria SEPRT/ME n.º 1.348, de 3 de dezembro de 2019:

Dispõe sobre parâmetros e prazos para atendimento das disposições do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para Estados, Distrito Federal e Municípios comprovarem a adequação de seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Diante do acima exposto, solicito substituição do **PROJETO DE LEI Nº 2933/GP/2020**, o qual solicita abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, em razão da atualização monetária do valor, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF

3.3.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Valor: R\$ 156.549,07 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERÁVIT

FONTE DA RECEITA	DISP. FINANCEIRA 2019	RESTOS A PAGAR 2019	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
03.00	R\$ 1.510.553,20	R\$ 0,00	R\$ 156.549,07

Conforme Extrato em anexo: (ID 38050).

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
SEMAPLANF

Elaborado por: Juliana Estéfane de Jesus Mota
Assessora Executiva da SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 04/09/2020 às 10:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda**, em 04/09/2020 às 10:54, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 231158 e o código verificador **461EB32C**.

Referência: Processo nº 1-7367/2020.

Docto ID: 231158 v1



JARU-PREVI

Emissão: 04/09/2020 09:13:13

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU

Guia de Recolhimento

DO..... INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU

PARA.: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

GIR - Guia de Informação e Recolhimento

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JARU					CNPJ:22.859.490/0001-19		
Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU					Vencimento 30/09/2020		
Nº da Guia	Valor Base Previdência	Segurado	11,00%	Patronal	0,00%	Nº Servidores	
500121	R\$: 0,00	R\$: 0,00		R\$: 0,00		0	
Valor da Contribuição		R\$: 295.352,29					
Aliq. Suplementar	Aporte	0,00%	Tx. ADM	Pat. Func. Cedidos	Nº Dependentes	Descontos:	
0,00 %	R\$: 0,00	R\$: 295.352,29	R\$: 0,00	R\$: 0,00	0	R\$: 0,00	
Competência	Data de emissão	Valor da Folha Bruta	Data do pagto.:	Sub-Total			
9/2020	04/09/2020	R\$: 0,00		R\$: 295.352,29			
Observações	VALOR DEVIDAMENTE CORRIGIDO REFERENTE AO PAGAMENTO DE FOLHAS DE AUXILIO DOENÇA E MATERNIDADE DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019.					Juros: 0,00%	R\$: 0,00
	VALOR ORIGINAL R\$275.711,67					Multas: 0,00%	R\$: 0,00
	VALOR ATUALIZADO PELO INDÍCE R\$281.589,29					Tipo de Taxa:	
	VALOR ATUALIZADO PELO INDÍCE, + JUROS R\$295.352,29					0,0000%	R\$: 0,00
Secretaria:	SEMAPLANF-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FAZENDA					Juros/Multa - Proporcional	
Departamento(s):	SEMAPLANF-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FAZENDA;					Valor Base:	R\$: 0,00
						Multa: 0,00%	R\$: 0,00
						Taxa: 0,0000%	R\$: 0,00
						Valor Total da Guia	R\$: 295.352,29
						Total Pago	R\$: 0,00
						Saldo Devedor:	R\$: 295.352,29

Recebido _____ Data ___/___/___





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333141523863360007
14/02/2020 15:29:11

Cliente

Agência 1401-X
 Conta 53416-1 PMJ RECURSO FINANCEIRO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

S.Público Automático - CNPJS.PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1.674.318,86			453.413,027716		
12/12/2019	APLICAÇÃO	198.430,16			53.702,031770	3,695021463	507.115,059486
24/12/2019	RESGATE	1.000.000,00			270.519,754409	3,696587712	236.595,305077
	Aplicação 10/04/2019	464.197,88			125.574,696843		
	Aplicação 14/05/2019	202.463,56			54.770,391444		
	Aplicação 01/07/2019	333.338,56			90.174,666122		
27/12/2019	RESGATE	376.000,00			101.705,627529	3,696943907	134.889,677548
	Aplicação 01/07/2019	376.000,00			101.705,627529		
31/12/2019	APLICAÇÃO	1.011.817,05			273.659,077395	3,697363375	408.548,754943
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.510.553,20			408.548,754943		408.548,754943

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.674.318,86
APLICAÇÕES (+)	1.210.247,21
RESGATES (-)	1.376.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.987,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.987,13
SALDO ATUAL =	1.510.553,20

Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088